

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2007
(Da Dep. Luciana Genro)

Altera a Lei Complementar 116/2003, de modo a aumentar para 10% o teto nacional da alíquota de ISSQN do setor financeiro e universalizar a tributação sobre os serviços bancários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Complementar 116/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º.....
.....
III - serviços descritos no item 15 da lista anexa, 10% (dez porcento).

Art. 2º - Inclui-se o sub-item 15.19 ao item 15 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"15.19 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados pelas instituições financeiras, não abrangidos por outros itens ou subitens, independentemente da denominação das operações sob as quais a instituição financeira os divulga ou registra contabilmente".

JUSTIFICAÇÃO

O lucro dos bancos em 2006 atingiu R\$ 27,5 bilhões, segundo dados do Banco Central. A Consultoria Austin Rating, responsável pelo levantamento dos resultados de 48 bancos no exercício de 2006, afirma que a conta de prestação de serviço saltou de R\$ 38,90 bilhões para R\$ 45,50 bilhões – representando um avanço de 17%.

Em 1994, na estréia do Plano Real, as receitas de serviços representavam apenas 3,5% do faturamento total. Hoje essa participação já atinge 21%. Além disso, esses ganhos eram responsáveis por 40% da folha de pagamento e, hoje, significam 115%. No caso do Itaú e do Unibanco, as receitas são duas vezes a folha de pagamento, afirma a Austin Rating. Segundo informações veiculadas no Jornal Folha de São Paulo de 12/03/2007, a

1460B50A02

receita dos bancos com tarifas cresceram nada menos que 293% desde 1996 (passando de R\$ 12,1 bilhões para R\$ 47,5 bilhões).

Anteriormente à edição da Lei Complementar nº 116/2003 não havia alíquota máxima e o setor de serviços bancários, um dos que mais se beneficia das estruturas municipais e das populações urbanas, consumidoras de seus produtos, recolhiam o ISS sobre alíquotas superiores, muitas vezes, às demais atividades tributáveis por esse imposto.

Exemplo disso eram as alíquotas anteriormente previstas nas legislações de Porto Alegre-RS e Campinas-SP, que incidiam em 5,5 % e 10% sobre os serviços bancários, respectivamente, e que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 116/03, foram reduzidas para a alíquota máxima de 5% fixada nessa lei.

A maioria dos bancos e instituições financeiras tem resistido ao imposto sobre serviços, adiando a sua contribuição de forma integral aos cofres municipais.

Alegam, de forma genérica, que as tributações impostas pelos municípios atingem serviços não contemplados na legislação nacional, que, dada a sua taxatividade, admitiria tão-somente a incidência do imposto sobre as atividades expressamente previstas no item 15 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03.

Sob esse prisma, ainda que remunerados pelas prestações de serviços aos seus clientes, com tarifamento regulado pelo Banco Central, os bancos e instituições financeiras têm oferecido à tributação somente os serviços de: emissão de cheques administrativos, fornecimento de talão de cheques, devolução de cheques, ordens de pagamento, entre outros.

O Presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo sanar esta lacuna na legislação federal, possibilitando aos municípios a cobrança de ISS sobre todos os serviços e também aumentando o teto de cobrança deste tributo sobre o setor financeiro, cuja lucratividade permite a cobrança de uma alíquota maior.

No caso do município de Porto Alegre, por exemplo, o aumento de 5% para 10% na alíquota das instituições financeiras possibilitaria um aumento de cerca de R\$ 40 milhões na arrecadação anual. Porém, a universalização da cobrança do ISS sobre os serviços bancários teria um impacto financeiro muito maior. Considerando que a arrecadação total de ISS deste município é de cerca de R\$ 300 milhões anuais, o presente PLP possibilitaria uma melhora considerável nas finanças municipais.

Referência bibliográfica: ISSQN - Doutrina e Prática no Sistema Financeiro Nacional, Editora CORAG-RS, 2006. Autores: João Bretanha, Johnny Bertoletti Racic e Mauro Hidalgo.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

LUCIANA GENRO
Deputada Federal (PSOL - RS)

1460B50A02